

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0023/2015 - CR.

Dispõe sobre a classificação da penalidade de multa prevista no inciso I do art. 44 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da medida administrativa de remoção do veículo para depósito público, conforme processo nº 201400029007792.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o § 10, do art. 59, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelece que a correlação entre a classificação da sanção, a infração e o valor da multa a ser aplicada, respeitados os limites legais, será feita por resolução da AGR;

Considerando que compete a AGR o planejamento, a organização, a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014;

Considerando que compete a AGR baixar os atos administrativos necessários para operacionalizar, organizar, coordenar e controlar os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso I, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014;

Considerando que compete a AGR fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado, bem como

aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais, nos termos dos incisos III, IV e VIII do art. 30 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014;

Considerando que é necessário classificar a penalidade de multa prevista no inciso I do art. 44 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da medida administrativa de remoção do veículo para depósito público, quando a concessionária, a permissionária, a autorizatária, a pessoa física ou a pessoa jurídica estiver operando o serviço sem regular concessão, permissão, ou autorização da AGR;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013

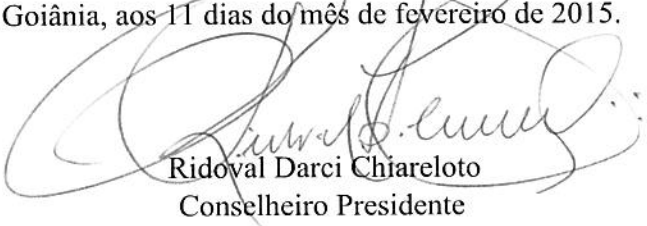
Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Classificar como gravíssima a penalidade de multa prevista no inciso I do art. 44, que trata da medida administrativa de remoção do veículo para depósito público, quando a concessionária, a permissionária, a autorizatária, a pessoa física ou a pessoa jurídica estiver operando o serviço sem regular concessão, permissão, ou autorização da AGR, nos termos do inciso IV, do art. 41, todos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2015.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

**AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0023/2015 - CR.

Dispõe sobre a classificação da penalidade de multa prevista no inciso I do art. 44 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da medida administrativa de remoção do veículo para depósito público, conforme processo nº 201400029007792.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabeleçam que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas,

Considerando o que dispõe o § 10, do art. 59, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabeleça que a correlação entre a classificação da sanção, a infração e o valor da multa a ser aplicada, respeitados os limites legais, será feita por resolução da AGR.

Considerando que compete a AGR o planejamento, a organização, a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014,

Considerando que compete a AGR baixar os atos administrativos necessários para operacionalizar, organizar, coordenar e controlar os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso I, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014,

Considerando que compete a AGR fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e cobrar o transporte não concedido, permitido ou autorizado, bem como aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais, nos termos dos incisos III, IV e VIII do art. 30 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014,

Considerando que é necessário classificar a penalidade de multa prevista no inciso I do art. 44 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da medida administrativa de remoção do veículo para depósito público, quando a concessionária, a permissionária, a autorizatória, a pessoa física ou a pessoa jurídica estiver operando o serviço sem regular concessão, permissão, ou autorização da AGR,

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de dezembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Classificar como gravíssima a penalidade de multa prevista no inciso I do art. 44, que trata da medida administrativa de remoção do veículo para depósito público, quando a

concessionária, a permissionária, a autorizatória, a pessoa física ou a pessoa jurídica estiver operando o serviço sem regular concessão, permissão, ou autorização da AGR, nos termos do inciso IV, do art. 41, todos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2015

Ridoval Darcis Chiarelotto
Conselheiro Presidente

**AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS**

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Termo Aditivo de Permissão de Uso nº. 035/2014-AD-GEJUR. Primeiro aditamento ao Termo de Permissão de Uso nº. 019/2008-PR-GEJUR, referente à utilização da faixa de domínio na Rodovia Estadual GO-156 no Km 0+600m, Trecho: Taberna Itapuranga, neste Estado. **PERMISSORA:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP). **PERMISSIONÁRIA:** SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Termo de Permissão de Uso nº. 019/2008-AD-GEJUR, de 10/12/2008, e atualizar o valor anual pago pela permissionária a título de remuneração pelo uso da Faixa de Domínio **PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 5 (cinco) anos, **VALOR:** R\$ 669,41 (seiscientos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos). Processo nº. 016575/2006.

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº. 002/2015-PR-NJ. Primeiro Apostilamento ao Contrato nº. 329/2014-AD-GEJUR, celebrado em 10/09/2014, referente à implantação e Manutenção da Iluminação Pública na Rodovia GO-020, Trecho: Autódromo da Goiânia (Bela Vista) neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. **OBJETO:** Incluir novas fontes de recursos oriundos do FEP - Fundo Especial de Fomento, (Fonte 18) e de outros PROPRÓS (Fonte 20). **DOTAÇÕES:** nº. 2015.6701.26.782.1028.1198 - natureza de despesa 4.4.90.92.10 (fonte 20) e nº. 2015.6701.26.782.1028.1198 - natureza de despesa 4.4.90.51.10 (fonte 18), conforme Notas de Empenho apostas nas fls. 12.141215 - datadas de 28/01/2015. Processo nº. 014410/2013 (Vols.01/03).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 679/2014-AD-GEJUR. Primeiro aditamento ao Contrato nº. 114/2014-AD-GEJUR, de 01/07/2014, referente à execução de obras e avenidas do município de Santo Antônio de Goiás - área de 30.500,00 m², neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A. **OBJETO:** Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do Contrato nº. 003/2014-AD-GEJUR, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Processo nº. 07884/2012 (02 Vols.).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 685/2014-AD-GEJUR. Terceiro aditamento ao Contrato nº. 033/2014-AD-GEJUR, de 27/03/2014, referente à execução dos serviços de Construção da Construção do Hospital de Urgência - HUGO II na Região Noroeste de Goiânia, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. **OBJETO:** Prorrogar os prazos de execução e o prazo de vigência do Contrato nº. 033/2014-AD-GEJUR, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Processo nº. 3165/2014 (Vols. 01/15).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 682/2014-AD-GEJUR. Primeiro aditamento ao Contrato nº. 236/2014-AD-GEJUR, de 02/07/2014, referente à Execução dos Serviços de Reabilitação de Pavimentos Asfálticos de Ruas e Avenidas da Cidade de São Francisco de Goiás - Área de 32.487,17 m², neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** SENÇIL ENGENHARIA LTDA. **EPF, OBJETO:** Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do Contrato nº. 236/2014-AD-GEJUR, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93. PROCESSO Nº. 19528/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 644/2014-AD-GEJUR. Primeiro aditamento ao Contrato nº. 225/2014-AD-GEJUR, de 01/07/2014, referente à execução dos Serviços de Reabilitação de Pavimentos Asfálticos de Ruas e Avenidas no Município de Primavera, numa Área de 278.018,36 m², neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de execução e de vigência do Contrato nº. 225/2014-AD-GEJUR, de 01/07/2014, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93. Processo nº. 17248/2014 (02 vols.).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 609/2014-AD-GEJUR. Terceiro aditamento ao Contrato nº. 293/2013-AD-GEJUR, de 17/10/2013, referente à execução dos serviços de Duplicação da GO-070, Trecho São Jui/ Taberna, com os serviços de Terraplenagem, Pavimentação e Execução de Bueiros, Lote 02, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** EXOTENG ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogar por 150 (cento e cinquenta) dias o prazo de vigência do Contrato nº. 293/2013-AD-GEJUR, de 17/10/2013 com fulcro no art. 57, § 1º, inciso I e IV, da Lei Federal nº. 8.666/93. Processo nº. 27376/2012 - Lote 02 (03 vols.).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº. 015/2015-PR-NJ Segundo aditamento ao Contrato nº. 008/2013-AD-GEJUR, de 15/02/2013. Para Serviço de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Ar Condicionado Central refrigerado à água, cuja capacidade térmica é de 08 (oito) compressores de 25 TR + 120 (cento e vinte) aparelhos de ar condicionado individual, tipo SPLIT e ACJ e Tratamento Químico de 02 (dois) torres de resfriamento. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. **EPF, OBJETO:** Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº. 008/2013-AD-GEJUR, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Processo nº. 08566/2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº. 012/2015-PR-NJ Terceiro aditamento ao Contrato nº. 330/2013-AD-GEJUR, de 22/05/2013, para construção do Hospital de Urgência - HUGO, Região Noroeste de Goiânia, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** MARSOU ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Acrescer e suprir itens/serviços do Contrato nº. 330/2013-AD-GEJUR, acrescido o montante de R\$ 738.512,06 (setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e doze reais e seis centavos) do valor contratado, com fulcro no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93. Processo nº. 23806/2013 (03 vols.).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº. 011/2015-PR-NJ Quarto aditamento ao Contrato nº. 155/2013-AD-GEJUR, de 22/05/2013, para construção do Hospital de Urgência - HUGO, Região Noroeste de Goiânia, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. **OBJETO:** Prorrogar por 080 (oitenta) dias o prazo de execução do Contrato nº. 155/2013-AD-GEJUR, de 22/05/2013, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei Federal nº. 8.666/93. Processo nº. 015561/2013 (Vols.01/06).

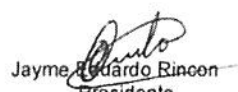
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº. 008/2015-AD-GEJUR Terceiro aditamento ao Contrato nº. 312/2013-AD-GEJUR de 22/11/2013, implantação e manutenção da Iluminação da pista de aplicação na Rodovia GO-423, Trecho Goiânia / Senador Canes, neste Estado. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPF. **OBJETO:** PRORROGAR o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias do Contrato, com fulcro no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. PROCESSO Nº. 001088/2013 (03 vols.).

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho nº 295/2015-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar e adjudicar o Processo licitatório nº. 388/2014-PR-NELIC, na modalidade Tomada de Preços. O edital tem como objeto os serviços de conclusão do Centro de Atendimento Infante Juvenil na cidade de Bom Jesus de Goiás, neste Estado, conforme documentação contida no processo nº 4463/10, cadastrado nesta Agência;

CRB CONSTRUTORA EIRELI - ME: no valor de R\$ 309.944,79 (trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, em Goiânia, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2015.


Jayme Eduardo Rincón
Presidente
Celso Flores Pinto
Chefe de Gabinete
AGETOP

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP Toma público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, a Licença de Instalação nº. 149/2015 processo nº. 2817/2014, referente à pavimentação asfáltica, obras de arte especiais e conteúdos, drenagem superficial, sinalização horizontal e vertical e obras complementares da GO-222 trecho, entre o entroncamento da GO-156, até Capelinha no município de Anápolis, válida até 05/02/2021

 ESTADO DE GOIÁS IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA BRASIL CENTRAL RUA SC-1º, nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br	<p>DIRETORIA</p> <p>PRESIDENTE</p> <p>ABADIA DIVINA LIMA</p> <p>DIRETORA DE TELERADIODIFUSÃO E IMPRESSA OFICIAL</p> <p>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS</p> <p>CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESSA OFICIAL</p> <p>MARA NAZARETTI DE OLIVEIRA CARRUJO</p> <p>GERENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p>	<p>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>REGIÃO</th> <th>ASSINATURA SEMESTRAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>R\$ 706,00</td> </tr> <tr> <td>INTERIORES DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.141,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 1.245,00</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th>REGIÃO</th> <th>ASSINATURA ANUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>R\$ 1.078,00</td> </tr> <tr> <td>INTERIORES DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.899,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 2.054,00</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PREÇO ANÚNCIO (COT/CM)</th> <th>EXEMPLAR AVULSO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>À VISTA OU À PRAZO (30 DIAS)</td> <td>R\$ 5,50</td> </tr> <tr> <td>R\$ 43,75</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL	GOIÂNIA	R\$ 706,00	INTERIORES DE GOIÁS	R\$ 1.141,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00	REGIÃO	ASSINATURA ANUAL	GOIÂNIA	R\$ 1.078,00	INTERIORES DE GOIÁS	R\$ 1.899,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00	PREÇO ANÚNCIO (COT/CM)	EXEMPLAR AVULSO	À VISTA OU À PRAZO (30 DIAS)	R\$ 5,50	R\$ 43,75		<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGLCCOM</p> <p>2. Balancos, balanços e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão elaborados em um período de antecedência de 72 horas</p> <p>3. Os originais serão identificados mediante rubricação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data terão incidência.</p> <p>4. As reclamações quanto aos materiais publicados só serão aceitas se fundamentadas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.</p> <p>5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua 502, nº 299 - Parque Santa Cruz; Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Trecho São Jui; Fone: 3201-2421 Centro Administrativo: Vige Vige; Fone: 3201-5010 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados.</p> <p>ATENÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 Horas</p>
	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL																							
	GOIÂNIA	R\$ 706,00																							
	INTERIORES DE GOIÁS	R\$ 1.141,00																							
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00																								
REGIÃO	ASSINATURA ANUAL																								
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00																								
INTERIORES DE GOIÁS	R\$ 1.899,00																								
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00																								
PREÇO ANÚNCIO (COT/CM)	EXEMPLAR AVULSO																								
À VISTA OU À PRAZO (30 DIAS)	R\$ 5,50																								
R\$ 43,75																									

